

EM 06 / 06 / 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Barão do Rio Branco nº217, Centro – CEP: 88.240-000 – São Francisco do Sul/SC
 Fone: (47) 34712269 – e-mail: comedsts@googlegroup.com,

Manoel
 Secretária Municipal
 de Educação e Cultura
 (Nome Completo)

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Francisco do Sul/SC.
ASSUNTO: Parecer a respeito da admissibilidade de períodos destinados a férias e a recesso em instituições de Educação Infantil de acordo com a Lei N° 12.796 de 04 de abril de 2013.
RELATOR: Aldair Nascimento Carvalho.
PROCESSO N°: 002/2013/CME.
PARECER COMAD N°:
APROVADO EM: 06/06/2013.

I -Relatório:

Trata-se de consulta realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Francisco do Sul, perante o Conselho Municipal de Educação – COMED, sobre o Calendário Escolar da Educação Infantil deste Município, que de acordo com a Lei N° 12.796 de 04 de abril de 2013, em seu Artigo 31, Inciso II, determina uma **"carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional."** Dessa forma equiparando o Calendário da Educação Infantil, com o Calendário Escolar das Escolas de Educação Básica.

Diante desse panorama, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informa que diante da Lei N° 11.738 de 16 de julho de 2008, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define a **Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica**, tanto as crianças, como os Profissionais da Educação, tem esse direito determinado em Lei, inclusive na Constituição Federal, quando em seu Artigo 229 impõe a convivência familiar e comunitária, como direito de toda criança.

II – Análise da fundamentação:

A questão destina-se ao Calendário Escolar da Educação Infantil do Município de São Francisco do Sul, que por determinação Legal, fica equiparado ao Calendário de toda a Educação Básica, reservando dessa forma, períodos de férias e recesso escolar nos Centros Municipais de Educação Infantil.

O funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil é regulamentado, por normas educacionais e portanto, permitem intervalos (recesso e férias). Esses intervalos permitem às crianças, a convivência familiar e comunitária e como dever constitucional dos pais, assistir, criar e educar seus filhos.

Os Centros Municipais de Educação Infantil têm uma estrutura curricular que se fundamenta no planejamento de atividades durante o **período letivo**. Dessa forma sendo absolutamente aceitável a existência de intervalos, recesso e férias escolares.

Caso existam crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil, de uma demanda legítima da população que enquadra-se no âmbito de **políticas para a infância**, que comprovem a impossibilidade desse atendimento nos períodos de intervalo dos CMEIs, devem ser tratados e financiados por outras áreas, como por exemplo, a Assistência Social.

O Sistema de Ensino define como legítimo os intervalos de recesso e férias nos Centros Municipais de Educação Infantil, com base na determinação Legal e como direito das crianças e dos Profissionais da Educação que atuam na Educação Infantil.

III – Voto do Relator:

O Conselho Municipal de Educação mantém o voto do relator do Parecer N° 002/2013, que prescreve:

GA *J*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão do Rio Branco nº217, Centro - CEP: 89.240-000 - São Francisco do Sul/SC
Fone: (47) 34712269 - e-mail: comedsfs@googlegroups.com,

1. Os Centros Municipais de Educação Infantil se constituem, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade, por Profissionais da Educação com formação específica, legalmente determinada, refusingo dessa forma as funções de caráter meramente assistencialista.
2. Nos Centros Municipais de Educação Infantil, existe uma estrutura curricular que se fundamenta no planejamento de atividades durante um período, sendo aceitável e Legal a existência de recesso e férias escolares, como ocorre em todos os estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades educacionais.
3. Por uma educação de qualidade e pelo acesso aos direitos subjetivos tanto das crianças, como dos Profissionais da Educação Infantil, o Conselho Municipal de Educação, é de parecer favorável aos intervalos de Recesso Escolar e Férias nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de São Francisco do Sul.

São Francisco do Sul, 06 de junho de 2013.

Conselheiro Aldair Nascimento Carvalho – Relator.

IV – Decisão do Conselho Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação de São Francisco do Sul aprova por unanimidade o voto do Relator.

Em 06 de junho de 2013.



Conselheiro Aldair Nascimento Carvalho – Relator.



Conselheiro Ednelson de Sousa – Presidente COMED